# **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, E A NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.409/0001-63, com sede em Campo Grande-MS, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - CEP: 79031-908, por intermédio do Subcomitê do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante (SPETPM), neste ato representado pelo Desembargador do Trabalho Francisco das Chagas Lima Filho, inscrito no CPF/MF nº 067.715.641-34, Coordenador do Subcomitê e Gestor Regional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante, e a **NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.626.084/0001-39, com sede em Rochedo-MS, na Rodovia MS 080, KM 71, s/n, Periférico – CEP: 79.450-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Alberto Sérgio Capuci, inscrito no CPF/MF nº 080.286.378-76.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, como consta do Processo Administrativo n. 2245/2025e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e da Resolução nº 367/2023 do CSJT, e suas alterações, bem como às orientações contidas no Resolução Administrativa n. 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação busca envidar os esforços necessários para estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a Naturafrig Alimentos Ltda., para promover a instalação de uma rede de apoio em Mato Grosso do Sul, visando o acolhimento de trabalhadores vulneráveis e pessoas resgatadas pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante, o oferecimento de qualificação profissional para reinserção do trabalhador no mercado de trabalho e a facilitação de acesso a vagas e oportunidades disponíveis no mercado.

Parágrafo único. Considerando o caráter colaborativo da parceria, não haverá acompanhamento da execução deste acordo pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, inserido como anexo deste, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes poderão realizar reuniões técnicas, conforme a necessidade imposta pelo objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TRT da 24ª Região envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Dar ampla publicidade à prática adotada e às ações desenvolvidas;

b) Incentivar os magistrados das unidades judiciárias de 1º grau a implementarem a prática em suas jurisdições, promovendo o diálogo com instituições públicas e privadas para adesão ao Acordo de Cooperação;

c) Apoiar, no que couber, as atividades promovidas pela instituição parceira;

d) Informar aos trabalhadores sobre as oportunidades de acolhimentos disponibilizados;

e) Estimular a Ordem dos Advogados do Brasil a indicar profissionais para prestarem assistência jurídica aos trabalhadores encaminhados.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Naturafrig Alimentos Ltda. envidará esforços, na medida de suas possibilidades e no que couber, para:

a) Ofertar formação e/ou qualificação profissional para reinserção no mercado de trabalho;

b) Promover a orientação e o encaminhamento para ocupação de vagas de emprego existentes no mercado de trabalho;

c) Indicar o contato (nome, telefone) do(a) responsável pelo cumprimento do Acordo de Cooperação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos ou de bens de qualquer natureza entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de recurso humanos, seja qual for o vínculo, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

# CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por comunicação de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 dias, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal dará publicidade deste Acordo na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º Observados os limites legais, os casos omissos poderão ser decididos de comum acordo entre as partes.

§ 2º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo.

Bataguassu/MS, 30 de maio de 2025.

Desembargador do Trabalho **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**

Coordenador do Subcomitê e Gestor Regional do

Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante

Representante do TRT da 24ª Região

**ALBERTO SÉRGIO CAPUCI**

Sócio Diretor da Naturafrig Alimentos Ltda.

Juiz do Trabalho **ANTÔNIO ARRAES BRANCO AVELINO**

Testemunha